



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 1.425, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

**ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI
DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 164.946,78 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.1.022.02.0601 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 46.867,00

4.4.90.52.00.00.1.023.02.0601 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 118.079,78

Total suplementação

R\$ 164.946,78

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.425/2022.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0601 (Saúde)	R\$ 181.205,97	0,00	R\$ 181.205,97	0,00	R\$ 181.205,97

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ção ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 3º Serão considerados oficiais para os fins dessa lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 4º São condições para a concessão do auxílio financeiro ou da contribuição de que trata essa lei:

I-ser brasileiro nato ou naturalizado;

II -possuir residência fixa no Município de Campos de Júlio há mais de um ano;

III- não receber qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

Art. 5º Para se habilitar ao recebimento do auxílio ou da contribuição, os atletas e paratletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Central da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I-documento oficial de identificação com foto, de validade nacional do atleta;

II -comprovante de residência do atleta no Município de Campos de Júlio há mais de um ano emitido nos últimos três meses;

III - histórico do atleta;

IV-comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo, quando necessário;

V-calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campos de Júlio, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

VI- documento oficial de convocação para os casos de participação em testes de seleção para compor equipes esportivas;

VII- dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor ou adolescente;

VIII -passaporte válido, com visto de entrada, quando se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§1º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§2º Na hipótese de se tratar de atleta menor ou adolescente, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I-documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;

II-documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

III-declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

IV-declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V-conter autorização de viagem expedida pelos responsáveis legais, por meio de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, nos casos de participação em competição internacional.

Art. 6º O requerimento de concessão de auxílio ou da contribuição de que trata essa lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 7º Após o recebimento do protocolo do requerimento, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, remeterá, até o primeiro dia útil subsequente ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, o qual, após análise, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

Parágrafo único. Para os fins de concessão do referido auxílio ou da contribuição, será analisado o histórico do atleta, inclusive os eventuais resultados obtidos nas últimas competições, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 8º Os atletas beneficiados nos termos dessa lei ficam obrigados a ceder os direitos de imagem ao município, bem como a utilizar o brasão do Município de Campos de Júlio em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no ato da concessão do referido auxílio.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Esporte- CME, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nessa lei, mediante emissão de relatório circunstanciado, contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma dos §§1º e 2º do artigo 1º dessa lei ao Conselho Municipal de Esporte - CME, no prazo máximo de dez dias, contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I-descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II-comprovantes de gastos;

III-resultado e classificação final.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário, através de conta a ser fornecida pelo município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no *caput* desse artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 13. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.425, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 164.946,78 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00.1.022.02.0601 Equipamentos e Material Permanente R\$ 46.867,00

4.4.90.52.00.00.1.023.02.0601 Equipamentos e Material Permanente R\$ 118.079,78

Total suplementação R\$ 164.946,78

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.425/2022.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0601 (Saúde)	R\$ 181.205,97	0,00	R\$ 181.205,97	0,00	R\$ 181.205,97

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.424, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 813.072,32 (oitocentos e treze mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00.2.035.02.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 524.002,44

3.3.90.32.00.00.2.037.02.0600 Material, Bem ou Consumo para Distribuição Gratuita R\$ 12.022,62

3.3.90.30.00.00.2.038.02.0600 Material de Consumo R\$ 184.191,73

3.1.90.11.00.00.2.039.02.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 22.000,00

3.1.90.13.00.00.2.039.02.0600 Obrigações Patronais R\$ 4.620,00

3.3.90.30.00.00.2.039.02.0600 Material de Consumo R\$ 3.783,00

3.3.90.46.00.00.2.039.02.0600 Auxílio Alimentação R\$ 3.440,00

3.1.90.11.00.00.2.040.02.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 59.012,53

Total suplementação R\$ 813.072,32

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de abril de 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.424/2022.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2021.